



RELATÓRIO DE FINAL

PROAD 1065/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024 (SISTEMA COMPRASGOV D.E. 90006/2024)

Objeto: Contratação de serviço de acesso à internet de telefonia móvel, com tecnologia 4G ou superior, com franquia compartilhada de 5 GB por acesso, fornecimento de chip e modem em regime de comodato.

Sra. Diretora Geral,

Informamos que durante a fase de planejamento do objeto desta contratação, a unidade requisitante, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2022 c/c com art. 7º do Ato GP TRT19 n. 109/2022, realizou a pesquisa de quatro orçamentos (doc. 11 - Proad), com o fim de estimar o valor de referência da futura contratação.

Ao receber a demanda, disponibilizamos a Dispensa Eletrônica nº. 06/2024, por meio do portal "comprasgov" do Governo Federal, com período para recebimento de propostas de 09/05/2024, às 12:39 encerrando em 14/05/2024, às 07:59h e prazo para envio de lances de 14/05/2024, às 8:00h até 14/05/2024 às 14:00h.

A empresa TIM, encaminhou por e-mail alguns questionamentos conforme doc. (49), os quais foram respondidos pela área demandante, como também por esta SLC. As respostas foram encaminhadas à empresa por e-mail, disponibilizadas na plataforma comprasgov, e publicadas no site do TRT19.JUS.BR(TRANSPARÊNCIA).

Encerrada a sessão pública, verificou-se que houve interessados em oferecer propostas de preços para este serviço, conforme demonstra o relatório de classificação da dispensa eletrônica 06, acostados no PROAD. (Doc. 66). Foi percebido que a empresa que foi classificada com o primeiro melhor lance(SILAS CAMILO DE SOUZA CARDOSO), que foi de R\$ 55,000, porém este valor estava menor que 1% ou seja (0,11%) do valor total de referência. Foi dada à mesma a chance de explicar se o valor estava equivocado, porém a empresa não se manifestou, e só nos restou, desclassificar a sua proposta, por motivo de valor inexequível. Conforme relatório doc. 66.

Foi convocada a segunda empresa classificada para encaminhar sua proposta de preços, documentos de habilitação e de qualificação técnica, os quais foram encaminhados à área técnica demandante, para serem analisados. Conforme docs 55 e 56, a empresa foi considerada apta ao serviço pretendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Página 2 de

Considerando o disposto no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, bem como o inciso III, do art. 22 da IN SEGES/ME n. 67/2021 que impõe a Administração selecionar a proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico, foi sugerida a adjudicação da dispensa eletrônica referente, no valor total de R\$ 9.408,00, à empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, CNPJ: 02.558.157/0001-62, conforme especificações a seguir:

Dados do fornecedor: **TELEFONICA BRASIL S/A**, residente na cidade de São Paulo, AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376, BAIRRO: CIDADE MONÇÕES – SÃO PAULO / SP – CEP: 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62. TELEFONE: (71) 99955-1471, E-MAIL: NAIARA.SANTANA@TELEFONICA.COM

Por fim, remeta-se os autos para os atos necessário para autorização para presente contratação.

Maceió, 16 de maio de 2024.

Ivone Emiliano dos Santos
Agente de Contratação
Secretaria de Licitações e Contratos